



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1.158/2002

**Vincula os servidores públicos municipais de Pirapetitinga ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetitinga aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º**- Os servidores públicos municipais de Pirapetitinga, da administração direta, indireta, autarquias e fundacionais, são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

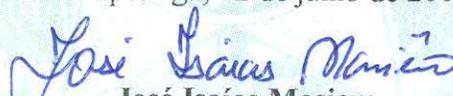
**Art.2º**- Fica garantida a aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais que estejam aposentados na data desta Lei e aos demais que venham se aposentar dentro do período de carência do Regime Geral de Previdência Social.

**Parágrafo Único**- A aposentadoria e pensão de que trata este artigo será concedida nos mesmos termos da legislação do Regime Geral de Previdência Social

**Art.3º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.4º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 02 de julho de 2002.

  
José Isaiás Masiero  
PREFEITO MUNICIPAL